



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 46/2022

(Republicada com as alterações das Resoluções Administrativas nº 51/2022 e 137/2022)

Referenda e substitui a Portaria TRT/GP Nº 8/2022 (com a redação da Portaria TRT/GP Nº 15/2022, referendada pela RA 35/2022), que:

I - Referenda e substitui a Portaria TRT/GP Nº 8/2022 (com a redação da Portaria TRT/GP Nº 15/2022, referendada pela RA 35/2022), que:

a) restabeleceu, a partir de 21.3.2022, a Etapa Final do Protocolo de Retomada Gradual do Trabalho Presencial da Justiça do Trabalho da 24ª Região (RA 80/2020, art. 4º, V); b) reuniu e aperfeiçoou as normas do Regulamento Provisório Experimental - RPE de realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas das Turmas e do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

II - Estabelece, a partir de 26.8.2022, flexibilização quanto às medidas de biossegurança (Redação da Portaria TRT/GP nº 36/2022, sucedida e substituída pela Resolução Administrativa nº 137/2022. Expediente vinculado ao PROAD Nº 19.377/2020). (alterado pela Resolução Administrativa nº 137/2022)

PROAD: 19377/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Portaria TRT/GP Nº 8/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de abril de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), Nicanor de Araújo Lima,



Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO as previsões da Resolução CNJ 322/2020, a evolução do cenário epidemiológico relativo à pandemia do novo coronavírus, as condições de atendimento médico/hospitalar e o significativo progresso da vacinação da população sul-mato-grossense e do público interno da Justiça do Trabalho, conforme dados da Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul e do vacinômetro do TRT24;

CONSIDERANDO que a possibilidade de prática eletrônica dos atos processuais (CPC, 193 e seguintes), inclusive por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, 236, §3º), persiste em períodos de normalidade (Resoluções CNJ 345/2020, 354/2020, 372/2021 e 385/2021, CF, art. 5º. LXXVIII e CLT, art. 764 e 765) e já contava com regramento, para o 2º Grau, antes do período de pandemia (RI TRT24, art. 139-A e seguintes);

CONSIDERANDO que nas situações em que não há prejuízo, o uso de meios tecnológicos para a prática de atos processuais amplia os meios de acesso à justiça (CF/1988, 5º, XXXV), favorece a prestação jurisdicional célere (CF/1988, 5º, LXXVIII) e atende aos princípios da instrumentalidade (CPC, 188 e 277, CLT, 764 e 765), da eficiência e da economicidade (CF/1988, 37 e 70);

CONSIDERANDO que a significativa distinção de realidades entre a tramitação de processos no 1º grau e no 2º grau justifica a manutenção experimental de realização ordinária de sessões do Tribunal (Turmas e Pleno) por meios eletrônicos em períodos nos quais também é possível a atuação presencial;



CONSIDERANDO que as regras atuais para o teletrabalho ordinário atendem à maioria das situações (Resolução CNJ 227/2016, Resolução CSJT 151/2015 e RA 41/2021);

CONSIDERANDO que o Tribunal mantém estruturas que asseguram o acesso digital para a prática de atos processuais, inclusive nos casos dos excluídos digitais (Resolução CNJ 341/2020 e Provimento CGR nº 008/2021);

CONSIDERANDO a deliberação sugestiva do Comitê Provisório de Gestão de Crise, favorável à retomada da Etapa Final do Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial (RA 80/2022, 4º, V), a partir de 21.3.2022 (reunião de 14.3.2022 - doc. 832 do Proad 19377/2021);

CONSIDERANDO a autonomia e a responsabilidade administrativa do Tribunal em relação aos seus ambientes (CF/1988, 37, § 6º, 96 e 99);

CONSIDERANDO que a incorporação e a reunião de normas vigentes em um novo normativo favorecem a transparência e a divulgação da regência a ser observada,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP Nº 8, de 18 de março de 2022¹ (com a Redação da Portaria TRT-GP nº 15, de 4 de março de 2022²), incorporada e substituída pela presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL - ETAPA FINAL

SEÇÃO I

Das Normas Gerais

Art. 1º Nos termos da Portaria TRT/GP nº 8, de 18 de março de 2022, incorporada e substituída por esta Resolução Administrativa, a Justiça do Trabalho da 24ª Região, a partir

¹ <https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2412079>

² <https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2412683>



de 21.3.2022, restabeleceu a Etapa Final do Plano de Retomada Gradual do trabalho Presencial (RA 80/2020, 4º, V), com retorno integral das atividades em regime presencial, observando o seguinte:

I - estrito cumprimento dos respectivos protocolos de biossegurança, observada a flexibilização, a partir de 26.8.2022, nos termos da Portaria TRT/GP nº 36/2022; (alterado pela Resolução Administrativa nº 137/2022)

II - fim das autorizações para o Teletrabalho Emergencial, exceto nas hipóteses ressalvadas neste normativo, com obrigação de atendimento, pelos gestores, das previsões da RA nº 65/2020 (11, §§ 1º e 2º e 14, §§ 1º e 2º)³;

III - prevalência do regramento próprio para as sessões em 2º grau e para as demais situações de disciplina especial, como nos casos de Teletrabalho Ordinário (RA 41/2021 e Resolução CNJ 227/2016), Condições Especiais de Trabalho (RA 149/2020) e de prática de atos e de audiências por meios digitais, inclusive por negócio processual (Resoluções CNJ 345/2021⁴, 354/2020, 372/2021 e 385/2021; CPC, 190, 385, § 3º, 937, § 4º e CLT, 765);

IV - retomada da designação ordinária de audiências presenciais, com manutenção, a critério da autoridade judiciária ou administrativa competente, da realização das audiências de modo telepresencial ou híbrido para os processos em que já houve intimação das partes quanto à adoção dessa modalidade (LINDB, art. 23).

SEÇÃO II

Dos Protocolos de Biossegurança

³ <https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2378871>

⁴ RA TRT24 n. 40/2021.



Art. 2º O acesso e a permanência do público interno e externo aos ambientes da Justiça do Trabalho da 24ª Região pressupõem:

a) Revogado pela Resolução Administrativa nº 137/2022;

b) a possibilidade de restrição de pessoas com temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius), aferida por termômetro digital, ou com evidências de sintomas gripais, tosse, dor de garganta, espirros ou coriza; (alterado pela Resolução Administrativa nº 137/2022)

c) observância quanto às orientações sobre as medidas de cautela, tais como evitar conversas desnecessárias, respeitar marcações de restrição de espaço, comparecer com antecedência nos casos de participação em sessão/audiência, observar o limite de pessoas no elevador, assegurada a preferência àquelas com dificuldade de locomoção etc.; (alterado pela Resolução Administrativa nº 137/2022)

d) uso facultativo de máscaras, salvo nos ambientes de saúde, nos quais a utilização permanece obrigatória, exceto para crianças de até 4 (quatro) anos de idade, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiências sensoriais, intelectuais ou outras que impeçam o uso adequado do EPI; (alterado pela Resolução Administrativa nº 137/2022)

e) adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir) e a abstenção de compartilhamento de objetos de uso pessoal.

§ 1º A constatação de temperaturas a partir de 37,5°C e/ou de sintomas suspeitos de infecção ensejará o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde e a imediata comunicação ao juízo da audiência quanto ao impedimento de



acesso, sem prejuízo de concessão de certidão ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 2º Às pessoas que tenham o ingresso ou permanência impedidos, por ausência de comprovação de vacinação, assegura-se, no ato, a concessão de certidão que aponte o nome do interessado, a data e a hora, o motivo do impedimento e o setor/unidade declarado como de destino, o qual também será avisado pelo serviço do Tribunal.

Art. 3º Até que haja o encerramento dos protocolos transitórios de biossegurança, cumprirão trabalho remoto e/ou telepresencial magistrados, servidores, estagiários e colaboradores:

I - gestantes ou lactantes;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, conforme comprovação médica;

IV - que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que, conforme declaração médica, as tornem vulneráveis à COVID-19;

V - com deficiência;

VI - que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia;

VII - identificados como pertencentes a grupos de risco que compreendem, para os fins deste ato normativo, além das pessoas listadas nos incisos precedentes, outras com comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.



§ 1º Permite-se o Teletrabalho Emergencial (RA 65/2020) aos integrantes dos grupos previstos nos incisos I a VII deste artigo desde que não atendam às condições para o Teletrabalho Ordinário (RA 41/2021).

§ 2º Com exceção do grupo do inciso VI do *caput*, faculta-se aos demais a opção pelo retorno ao trabalho presencial, desde que tenham comprovadamente completado o ciclo vacinal há mais de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO III

Das Audiências Presenciais e/ou Híbridas

Art. 4º A realização de audiências presenciais ou híbridas, além do disposto nos artigos 2º e 3º deste normativo, observará o seguinte:

I - ocupação de espaços conforme sinalizações respectivas, com utilização das proteções de acrílico, onde houver, preferencialmente com manutenção de janelas e portas abertas, ainda que haja utilização de sistemas de refrigeração de ar; (alterado pela Resolução Administrativa nº 137/2022)

II - restrição de presença àqueles que devam necessariamente participar do ato, ressalvados os casos de acompanhamento inevitável, como o de menores cujos responsáveis não tenham a quem confiar a guarda durante o atendimento (Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, 2º, § 4º);

III - organização de pautas que assegurem o cumprimento dos protocolos de biossegurança, especialmente quanto à disponibilização de álcool em gel e higienização dos espaços entre uma audiência e outra; (alterado pela Resolução Administrativa nº 137/2022)

IV - faculdade de participação, por meios eletrônicos, daqueles residentes fora da sede do juízo ou que não forem prestar depoimento, inclusive mediante utilização de



salas passivas nas demais localidades da Justiça do Trabalho, nos casos em que houver requerimento com antecedência suficiente (Resolução CNJ 341/2020); (alterado pela Resolução Administrativa nº 137/2022)

Parágrafo único. Revogado pela Resolução Administrativa nº 137/2022.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA PRÓPRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DAS TURMAS E DO PLENO

SEÇÃO I

Das Normas Gerais do Regulamento Provisório Experimental - RPE

Art. 5º O Regulamento Provisório Experimental - RPE de realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas das Turmas e do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é incorporado, com aperfeiçoamentos, neste ato normativo.

§ 1º A realização de sessões estritamente presenciais, conforme decisão do colegiado respectivo, seguirá a disciplina contida nos artigos 109 a 139 do Regimento Interno do TRT24.

§ 2º Incumbe à Comissão de Regimento Interno do Tribunal, até 31.10.2022, propor Emenda Regimental que estabeleça normas perenes para as sessões virtuais, telepresenciais e híbridas. (alterado pela Resolução Administrativa nº 137/2022)

§ 3º Enquanto não for aprovada a Emenda Regimental a que se refere o § 2º, seguirão suspensas as previsões do Capítulo VI-A do Regimento Interno do TRT24, com prevalência da regência referida no *caput* deste dispositivo.

SEÇÃO II



**Das Sessões Judiciais e Administrativas Virtuais,
Telepresenciais e Híbridas**

Art. 6º A realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas, judiciais e administrativas, no âmbito do TRT da 24ª Região, observará o contido neste ato normativo.

§ 1º Para efeitos do presente ato normativo, adota-se a seguinte taxonomia:

I - sessões virtuais: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das Turmas, realizadas em ambiente eletrônico, ao qual terão acesso apenas os magistrados, servidores e o membro do Ministério Público do Trabalho, sem possibilidade de inscrições para sustentação oral ou apresentação de destaque;

II - sessões telepresenciais: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das Turmas, realizadas em ambiente eletrônico, ao qual terão acesso magistrados, servidores, o membro do Ministério Público do Trabalho, bem como os advogados, com possibilidade de inscrições para sustentação oral ou apresentação de destaque.

III - sessões híbridas: reuniões em que poderá haver a participação de integrantes de forma presencial, conforme disciplina dos artigos 109 a 139 do Regimento Interno deste Tribunal, e de forma remota (telepresencial), nos termos do inciso II deste parágrafo, com possibilidade de inscrições para sustentação oral ou apresentação de destaque.

Art. 7º Os excluídos digitais e os demais interessados poderão solicitar, ao órgão julgador, com antecedência que viabilize o atendimento, a participação em audiências ou sessões telepresenciais ou híbridas a partir de salas passivas da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Art. 8º A realização das sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas será precedida de publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho -



DEJT, com a indicação da data e do horário de início delas, sendo que, para as virtuais, será informada também a ocasião do encerramento.

Art. 9º As sessões telepresenciais ou híbridas serão realizadas exclusivamente por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência adotada pela Justiça do Trabalho, e gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* os casos regidos pelo princípio da confidencialidade ou norma especial que justifiquem registros por outros meios.

SEÇÃO III

Das Sessões Judiciais Virtuais, Telepresenciais e Híbridas

Art. 10. Os processos de competência jurisdicional do Pleno e das Turmas serão submetidos a julgamento em ambiente eletrônico por meio das sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas, ressalvada a realização de sessão de modo presencial por decisão do Colegiado.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas os dispositivos que regem as sessões presenciais (RITRT 24ª Região, 109 a 139), em tudo aquilo que não for incompatível com este ato normativo.

SUBSEÇÃO I

Das Sessões Judiciais Virtuais

Art. 11. Nas sessões virtuais, os votos do relator e dos demais membros do Pleno ou da Turma serão lançados em ambiente próprio que assegure o conhecimento de todos os votos, os fundamentos de eventuais divergências, e o acesso ao Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*.



Parágrafo único. Encerrada a votação eletrônica, o posicionamento majoritário será objeto de publicação de acórdão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Divulgada a pauta virtual, serão automaticamente dela retirados, para inclusão na próxima pauta telepresencial, híbrida ou presencial disponível, os processos:

I - em que a parte fizer pedido de acompanhamento do julgamento ou de sustentação oral, nas hipóteses em que admitida, até o início da sessão, pelos meios previstos no art. 13 deste ato normativo;

II - com pedido de retirada de pauta virtual pelo Ministério Público do Trabalho;

III - destacados por qualquer integrante do órgão julgador.

SUBSEÇÃO II

Das Sessões Judiciais Telepresenciais e Híbridas

Art. 13. Divulgada a pauta de sessão telepresencial ou híbrida, os interessados na preferência ou sustentação oral farão contato com a secretaria, comunicando sua intenção, com indicação de seus dados (nome, número de inscrição na OAB, telefone e e-mail), até o início da sessão, por algum dos seguintes meios:

a) Primeira Turma: e-mail
<primeiraturma@trt24.jus.br> ou telefone (67)3316-1860;

b) Segunda Turma: e-mail
<segundaturma@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1785, e

c) Tribunal Pleno: e-mail
<tribunal_pleno@trt24.jus.br>ou telefone (67) 3316-1866.

Parágrafo único. Realizada a inscrição prévia, o interessado receberá, em seu e-mail, o *link* de acesso e as orientações de procedimento.



Art. 14. O interessado não inscrito previamente poderá se inscrever para sustentação oral até o início do julgamento do processo de seu interesse.

Art. 15. Em qualquer caso o solicitante de sustentação oral deve estar *on-line* antes do início da sessão de julgamento telepresencial ou híbrida e assim permanecer até a efetiva participação e realização da sustentação oral.

§ 1º Se, no momento da sustentação oral, o solicitante não estiver *on-line*, o julgamento de seu processo aguardará nova chamada, a ser realizada ao final da lista de solicitações de preferência.

§ 2º Persistindo a ausência do solicitante depois da adoção do procedimento previsto do parágrafo 1º, proceder-se-á ao julgamento do processo, exceto se o interessado informar, por qualquer meio, até o início do julgamento, justo impedimento à sua permanência *on-line*, caso em que a sua alegação será apreciada pelo órgão competente para o julgamento.

§ 3º Julgado o processo ou determinada a sua retirada de pauta, o solicitante deverá sair da conexão imediatamente.

Art. 16. Serão julgados por planilhas os processos:

I - para os quais não houve pedido de preferência, inscrição para sustentação oral ou apresentação de destaque;

II - com registro de preferência ou inscrição para sustentação oral, cujo interessado não compareça à sessão.

SUBSEÇÃO III

Dos Julgamentos em Ambiente Eletrônico para os Processos Administrativos



Art. 17. Admite-se o julgamento de processos administrativos por meio de sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas.

§ 1º As sessões em ambiente eletrônico serão convocadas pelo Presidente com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, ressalvados os casos urgentes.

§ 2º Serão retirados de pauta de sessões virtuais, para inclusão em sessão telepresencial, híbrida ou presencial, os procedimentos:

I - que tiverem pedido de acompanhamento do julgamento ou de sustentação oral, nas hipóteses em que admitida;

II - com pedido de retirada de pauta virtual pelo Ministério Público do Trabalho;

III - os destacados por um ou mais desembargadores.

§ 3º Os pedidos do inciso I do § 2º deverão ser apresentados, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§ 4º Aplicam-se às sessões administrativas realizadas em ambientes eletrônicos, no que couber, as demais normas integrantes deste ato normativo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou pela autoridade judiciária competente, nos respectivos âmbitos de competência.

Art. 19. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Desembargador Presidente